

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 6.549, de 2019)

Suprime-se o art. 38-B a ser adicionado à Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, na forma do Projeto de Lei nº 6.549, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.549, de 2019, tem o louvável propósito de desonerar a tributação incidente sobre os sistemas máquina a máquina e criar um ambiente favorável ao desenvolvimento da Internet das Coisas no Brasil.

Nada obstante, é preciso assegurar que a renúncia fiscal a ser concedida não tenha um impacto nocivo para o desenvolvimento de outros relevantes setores como é o caso da atividade audiovisual brasileira que ganhou impulso com a aprovação da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que ampliou o fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE) para nele incluir a prestação de serviços de telecomunicações que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais.

Pela previsão do Governo Federal, somente em 2021, os recursos da Condecine que são fundamentais para o financiamento da atividade audiovisual sofrerão uma redução de R\$ 67 milhões. Nos próximos anos, com o desenvolvimento da Internet das Coisas, essa redução tende a ser ainda maior, prejudicando sobremaneira a produção de conteúdo audiovisual brasileira, o que não é razoável, uma vez que cada estação máquina a máquina contribui com apenas R\$ 3,22 a cada ano, valor perfeitamente assimilável pelas empresas de telecomunicações e os usuários dessa tecnologia.

Diante disso, apresento a presente emenda para que a renúncia fiscal proposta não prejudique o desenvolvimento da atividade audiovisual brasileira.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20910.25038-90